



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1070/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR DESCONTO NO PAGAMENTO DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS, DESTINADO AOS BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES OU COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUANTO AO USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, NOS EVENTOS FESTIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, REALIZADOS NO MACUCO RURAL PARK, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Macuco, a instituir desconto de até 50% (cinquenta por cento), no pagamento de taxas e preços públicos, destinado aos barraqueiros e comerciantes, residentes ou com domicílio profissional no Município de Macuco, quanto ao uso na ocupação de espaço físico acima de 30 m² (trinta metros quadrados), para o exercício de suas atividades nos eventos festivos oficiais do Município, realizados no Macuco Rural Park, vedada a cessão ou qualquer outra forma de alienação do local a terceiros pelo titular do direito.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício previsto no artigo anterior, a pessoa física ou jurídica deve estar regularmente inscrita/cadastrada perante a Municipalidade, há mais de 02 (dois) anos, além de estar adimplente/quite com suas obrigações perante o Município, no ato do requerimento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal ou terceiro responsável pela realização/organização do evento, definirão os lugares para o uso, assegurando de forma igualitária o acesso a todos os espaços/pontos disponíveis, inclusive, aqueles classificados em razão do posicionamento/demarcação no evento, próximos à área de Shows.

Art. 4º - O Poder Executivo de Macuco poderá complementar e regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de ato normativo pertinente, principalmente, com relação a gradação do percentual limite previsto e critérios para concessão do desconto, observado a legislação municipal em vigor.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de julho de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores:

Carlos Alberto da S. Oliveira
Luiz Felipe de C. Espíndola